CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/89

FIXA OS VENCIMENTOS DOS SENHORES VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"CUIDA DA REMUNERAÇÃO OBEDECENDO O QUE DETERMINA O CAPÍTULO 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL "DOS MUNICÍPIOS" NO SEU ARTIGO 29º, ALÍNEA 5ª, OBSERVADO O QUE DISPÕE NOS ARTIGOS 37-XI, 150-II, 153-III, 153 PARÁGRAFO 02, ALÍNEA 1ª."

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Os subsídios dos Senhores Vereadores, serão equivalentes a 35% (trinta' e cinco) dos subsídio dos Senhores Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas em 25% (vinte e cinco) do valor do quantun percebido pelo Deputado Estadual por Sessão Extraordinária.

§ 2º - Quando necessário, a Câmara poderá reunir em Sessão Extraordinária na mesma data da realização da Sessão Ordinária, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 3º - Na mesma data só poderá ser realizada uma Sessão Ordinária e uma Sessão Extraordinária.

ART. 2º - Por Ato da Mesa será reajustada a remuneração contida no artigo 1º e seus parágrafos, quando houver reajuste dos Senhores Deputados.

ART. 3º - A verba de representação a que tem direito o Titular da Presidência, será dividida e distribuída a todos os Titulares de cargos que compõem a Mesa Diretora, obedecida a equanimidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios e, se necessário, de abertura de Créditos Suplementares e Especial.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1989.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLI DA CRUZ ALEIXO
Presidente

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO
Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
Secretário

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS
Tesoureiro

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
10/01/89
Presidente

À Comissão de Finanças para parecer.
10/01/89
Presidente

MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO — PARTE I

Ano XCVI — Belo Horizonte, terça-feira, 12 de julho de 1988 — Nº 129

LIBERTAS QUAE SERÁ TAMEN

Diário do Executivo

Governo do Estado

Governador: Newton Cardoso

Razões do Veto

Ao considerar a Proposição de Lei nº 10.289, que altera a redação do artigo 37 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1 986, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, sou conduzido, por motivo de interesse público, a negar-lhe sanção.

Muito embora convencido de que a participação de associados na Administração do IPSEMG, integrando órgão colegiado, para o exercício de função fiscalizadora, é providência altamente salutar, persuadiu-me parecer do setor próprio daquela Autarquia, no sentido de que o restabelecimento do Conselho Fiscal na estrutura básica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais deve ser precedido de uma análise mais acurada em relação aos vários aspectos de competência, composição e provimento.

Cumpre-me aduzir, todavia, que novos exames estão sendo determinados àquele Instituto, com o objetivo de viabilizar a adoção da medida através de novo projeto de lei, a ser encaminhado a essa Casa.

Com fundamento no alegado motivo é que me vejo na contingência de opor veto total à Proposição de Lei nº 10.289, devolvendo-a ao reexame dessa Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 11 de julho de 1988.

- Newton Cardoso -

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 10.389

Altera a redação do artigo 37 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1 986, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O artigo 37 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1 986, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. O Instituto tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Diretor;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria-Geral;

IV - Diretoria de Previdência;

V - Diretoria de Saúde.

Parágrafo único - A descrição e a competência das unidades administrativas mencionadas neste artigo serão definidas no Estatuto do IPSEMG."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 11 DE JULHO DE 1988

Altera a redação do artigo 76 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, modificado pelas Leis Complementares nºs 14, de 21 de dezembro de 1979; 15, de 18 de novembro de 1982, e 16, de 8 de julho de 1986.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 76 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, modificado pelas Leis Complementares nºs 14, de 21 de dezembro de 1979; 15, de 18 de novembro de 1982, e 16, de 8 de julho de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76 - O subsídio do Prefeito será estabelecido no último ano da legislatura, para vigorar na seguinte, observados os seguintes limites em relação aos subsídios, acrescidos de auxílios mensais, ajuda de custo e demais vantagens, fixados para os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

I - nos municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

II - nos municípios com população de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) habitantes, 30% (trinta por cento);

III - nos municípios com população de 20.001 (vinte mil e um) a 40.000 (quarenta mil) habitantes, 40% (quarenta por cento);

IV - nos municípios com população de 40.001 (quarenta mil e um) a 60.000 (sessenta mil) habitantes, 60% (sessenta por cento);

V - nos municípios com população de 60.001 (sessenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes, 70% (setenta por cento);

VI - nos municípios com população de 100.001 (cem mil e um) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 80% (oitenta por cento);

VII - nos municípios com população de 300.001 (trezentos mil e um) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 90% (noventa por cento);

VIII - nos municípios com população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 100% (cem por cento).

.....

§ 2º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito poderão ser reajustados, nos termos da resolução da Câmara Municipal que os fixou, sempre que for alterada a remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, obedecidos os limites previstos nesta Lei Complementar.

.....

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA

A emenda apresentada de autoria do Ilustre Vereador Osvaldo Barbosa e outros, fere a Lei maior, vigente desde de 5 de outubro de passado.

A Comissão em cumprimento do indeclinável dever, rejeita a emenda pela a sua inconstitucionalidade

Sala da Comissão, 11-1º-85

relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/89

O artigo 1º passa ater a seguinte redação:

ART. 1º - Os subsidios dos Vereadores será de 4% da Receita efetivamente realizada no Exercicio, ou 20% (vinte por cento) dos subsidios fixados aos Deputados estaduais, prevalecendo o maior dos dois cálculos .

SALA DAS SESSÕES, 11 DE JANEIRO DE 1989.

MÁRIO REIS CARVALHO - Vereador -

RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO - Vereador

MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA -Vereadora -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER À EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO.

De acordo com o parecer da Douta Comissão de Legislação e Constituição, somos de opinião que seja discutida e votada a presente emenda aditiva ao Projeto de Resolução 03/89.

[signature] Mª de Lourdes da S. Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

PARECER

Submeta-se a Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução nº 3/89 à apreciação da Casa .

SALA DAS COMISSÕES 11 DE JANEIRO DE 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/89

ART. 5º O subsídio do Prefeito Municipal para o Exercicio de 1989, será de 70% (setenta por cento) dos valores percebidos pelos Deputados Estaduais.

§ 1º - A Verba de Representação do Prefeito Municipal será de 3/3 do subsídio .

§ 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito é igual a 2/3 do subsidio percebido pelo Prefeito Municipal.

§ 3º- A Verba de Representação do Vice-Prefeito será um quantum igual ao seu subsídio.

ART. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE JANEIRO DE 1989.

VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

-Autor -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação e Constituição.

"Parecer"

A comissão é de parecer que o Projeto de Resolução, 03/89, deva ser submetido a Câmara em Plenário, sale-se da oportunidade, para advertir a mesa, no sentido de extender a medida reguladora ao subsídio de Prefeito e Vice, como determina o artigo 29 alínea V, Capítulo Quatro.

Sala das Comissões, 11 - 1º 1989

[signature] Relator

[signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/89

FIXA OS VENCIMENTOS DOS SENHORES VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"CUIDA DA REMUNERAÇÃO OBEDECENDO O QUE DETERMINA O CAPÍTULO 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL "DOS MUNICÍPIOS" NO SEU ARTIGO 29º, ALÍNEA 5ª, OBSERVADO O QUE DISPÕE NOS ARTIGOS 37-XI, 150-II, 153-III, 153 PARÁGRAFO 02, ALÍNEA 1ª."

A Câmera Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Os subsídios dos Senhores Vereadores, serão equivalentes a 35% (trinta' e cinco) dos subsídio dos Senhores Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas em 25% (vinte e cinco) do valor do quantun percebido pelo Deputado Estadual por Sessão Extraordinária.

§ 2º - Quando necessário, a Câmara poderá reunir em Sessão Extraordinária na mesma data da realização da Sessão Ordinária, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 3º - Na mesma data só poderá ser realizada uma Sessão Ordinária e uma Sessão Extreordinária.

ART. 2º - Por Ato da Mesa será reajustada a remuneração contida no artigo 1º e seus parágrafos, quando houver reajuste dos Senhores Deputados.

ART. 3º - A verba de representação a que tem direito o Titular da Presidência, será dividida e distribuída a todos os Titulares de cargos que compõem a Mesa Diretora, obedecida a equanimidade.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios e, se necessário, de abertura de Créditos Suplementares e Especial.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1989.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLI DA CRUZ ALEIXO
Presidente

VEREADOR MARIO REIS CARVALHO
Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
Secretário

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS
Tesoureiro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/89

O artigo 1º passa ater a seguinte redação:

ART. 1º - Os subsídios dos Vereadores será de 4% da Receita efetivamente realizada no Exercício, ou 20% (Vinte por cento) dos subsídios fixados aos Deputados estaduais, prevalecendo o maior dos dois cálculos.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE JANEIRO DE 1989.

MARIO REIS CARVALHO
-Vereador-

RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO
-Vereador-

MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA
-Vereadora-

Marcos Venicio Lopes da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/89

ART. 5º O subsídio do Prefeito Municipal para o Exercicio de 1989, será de 70% (setenta por cento) dos valores percebidos pelos Deputados Estaduais.

§ 1º - A Verba de Representação do Prefeito Municipal será de 3/3 do subsídio .

§ 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito é igual a 1/3 do subsidio percebido pelo Prefeito Municipal. ou 1/4 ?

§ 3º- A Verba de Representação do Vice-Prefeito será um quantum igual ao seu subsídio.

ART. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE JANEIRO DE 1989.

VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

-Autor-